



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 117/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLINICA GERAL E HOMEOPATTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro, a empresa **CLINICA GERAL E HOMEOPATTICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Das Américas, 203-F - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.728.131/0001-43, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Artemio Juraci Cardoso da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 422.561.600-25 e RG nº 5017962191, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 66/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	6,0	MÊS	SERVICO DE PROFISSIONAL MEDICO PARA ATENDIMENTO NA AREA DE ESTRATEGIA EM SAUDE DA FAMILIA, DO CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DRª. CALDISSE DECARLI, PERIODO DA MANHA, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 12:00 HS	8.466,67	50.800,02

OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

Item 01 - Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli, de segunda a sexta feira das 08:00 as 12:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA

1.1 ATRIBUIÇÕES:

- I. Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- II. Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- III. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;



IV. A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

V. Atribuições para os médicos da Estratégia Saúde da Família conforme Portaria GM 648, de 28/03/2006.

§ 2º) DO CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 66/2016 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 50.800,02 (cinquenta mil e oitocentos reais e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 8.466,67 (oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria do CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo o CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.



§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES

§ 1º) O prazo da prestação de serviços é de 06 (seis) meses, **iniciando em 01 de agosto de 2016, com término em 31 de janeiro de 2017.**

§ 2º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 3º) Na primeira prorrogação de prazo de 06 (seis) meses não incidirá reajuste do INPC. Decorridos 12 (doze) meses do prazo de execução, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo o CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser



comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará à disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.



§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.



§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 26 de julho de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Artemio Juraci Cardoso da Silva
Clinica Geral e Homeopattica Dr. Artemio
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2016 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: MILA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
OBJETO: Aquisição de materiais a serem utilizados nos atendimentos de pacientes da Clínica de Fisioterapia da Unidade de Saúde desta municipalidade.
VALOR: R\$ 1.982,40 (mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
DATA: 28 de julho de 2016.

Mangueirinha, 29 de julho de 2016.
PUBLIQUE-SE
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016
PROTOCOLO 2016/07/28342

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL. CNPJ nº 80.874.100/0001-86.
CONTRATADO: TELEFATO EQUIPAMENTOS TELEFÔNICO LTDA. CNPJ nº 80.548.857/0001-94.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para a central telefônica municipal, que foram quitados com os rádios.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: dotação orçamentária nº 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento, 33.91 - Divisão de Administração e Planejamento, 34.122.0002.206 - Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento, 44.90.52 - Equipamento e material permanente; Despesa: 1.069.
VALOR: R\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais).
JUSTIFICATIVA: art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Sucesso do Sul, 29 de Julho de 2016.

Antônio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal



Rua Xavantes, 411 - 2º Andar - Centro - Pato Branco - PR
Cep: 85.501-220 - Fone/Fax: (46) 3225-0665
E-mail: conselho.saude@patobranco.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros da Comissão de Empenho do Conselho Deliberativo e população em geral para Reunião da Comissão de Empenho realizada no dia 04/08/2016 (Quarta-feira das 8h às 12h e das 13h às 16h), na sala do Conselho Municipal de Saúde, ou a Rua Xavantes, 411, 2º andar (edifício da Vigilância Sanitária), a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

- 01 - Análise e apreciação dos relatórios de Empenho do Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco, referente ao mês de Junho de 2016.
- 02 - Assuntos gerais.

Pato Branco, 29 de julho de 2016.

Maria Julia V. S. Chini
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
AVISO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL 36/2016,
DE 29 DE JULHO DE 2016

"RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 36/2016"

Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsp.pdioems.com.br>, edição do dia 30 de julho de 2016, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 117/2016 - Pregão Presencial nº 66/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA GERAL E HOMEOPATIA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Objeto: prestação de serviços especializados complementares de saúde. Valor total de R\$ 50.800,02. Prazo de vigência: 06 meses, de 01.08.2016 a 31.01.2017. Coronel Vívda, 26 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 118/2016 - Pregão Presencial nº 66/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA CLÍNICA DE ODONTOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 24.968.106/0001-41. Objeto: prestação de serviços especializados complementares de saúde. Valor total de R\$ 19.200,00. Prazo de vigência: 06 meses, de 28.07.2016 a 27.01.2017. Coronel Vívda, 26 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu
CNPJ 00.791.289/0001-04

Rua 19 de Março, s/nº - Fone/Fax: (46) 3246-1211
E-mail: camara.saude@iguazu.pr.gov.br - 85568-000 - Saúde do Iguaçu - Paraná

PORTARIA nº. 15/2016, de 29 de julho de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando o disposto nas Resoluções nº 03 e 04, de 27 de junho de 1995 e 01 de 05 de março de 2013,

RESOLVE:

Exonerar, Cristiane Machado de Oliveira, RG 10.612.199-0 SSP/PR e CPF 097.859.859-89 do cargo de Assessor Parlamentar de acordo com a Resolução nº 01/2013, Anexo II, tornando sem efeito a Portaria nº 02/2016 a partir desta data.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, 29 de julho de 2016.

Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder Legislativo

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 18/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de brinquedos escolares para atendimento das Unidades de Educação Infantil do Município de Pato Branco, através da autorização de adesão ao Pregão Eletrônico nº 35/2014/FNDE/MEC - Ata de Registro de Preços nº 19/2015 e 24/2015 - Termo de Compromisso PAR nº 201306177 e Ofício nº 994/2016 CGARC/DIRAF/FNDE, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: O valor global a ser pago pelo objeto da presente inexigibilidade é de R\$ 1.606,00 (mil seiscentos e seis reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega da mercadoria e apresentação da respectiva Nota Fiscal. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...". JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Os Materiais estão sendo adquiridos através da autorização por adesão ao Pregão Eletrônico nº 35/2014/FNDE/MEC - Ata de Registro de Preços nº 19/2015 e 24/2015, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Pato Branco, 1 de julho de 2016. Augustinho Zucchi - Prefeito. Heloi Aparecida De Carli - Secretária Municipal de Educação e Cultura.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2016

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Gizeli Cristina Mattei, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores o que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de corte de vegetação e manutenção de áreas verdes, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Idoso, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde, contendo itens de participação exclusiva para micro empresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento pelo "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria. Data e Horário da sessão pública: 15 de agosto de 2016, às 9h (nove horas), na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.legis.mpb.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-1511/1534, e-mail: gizeli@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 29 de julho de 2016. GIZELI CRISTINA MATTEI - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 1763/2015

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado Silvania D'Ávila - Produtos de Limpeza - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.048.436/0001-25.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais de higiene e limpeza em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal, conforme o Edital de Pregão Presencial Nº 023/2015.
Fica prorrogada a vigência do contrato, passando sua vigência de 29 (vinte e nove) de julho de 2016 para 29 (vinte e nove) de Agosto de 2016 e fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais) para R\$ 24.720,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais).
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de julho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/nº - Centro - Fone: (42) 3646-1102/42 3646-1109
CNPJ 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICA a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição em PARCELAS, sendo por objeto a formação de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e seus anexos em 08:00 horas, do dia 29 de julho de 2016, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, nº1, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho@360webmail.com, ou ainda pelo telefone/fax: (42) 3646-1102.

Marquinho/PR, em 28 de julho de 2016.

LUÍZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

PARTIDO VERDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Provisória do Partido Verde do Município de Pato Branco, Paraná, na forma do Estatuto Partidário e da Legislação eleitoral em vigor, convoca por este edital todos os eleitores filiados ao Partido Verde, do Município de Pato Branco, membros da Comissão Provisória, vereadores deste Município, bem como todos os que interessar possa, para Convenção Municipal que será realizada na Câmara Municipal de Pato Branco, rua araribóia, 491, centro, no dia 05 de agosto de 2016, com início às 15:00 e encerramento às 23:00 horas para deliberar sobre os seguintes temas:
ORDEM DO DIA
- Escolha dos candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores
- Decidir sobre coligações municipais
- sorteio dos números dos candidatos a vereador
Itamar Viola
Presidente do PV

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

*Ato de Homologação e de Adjudicação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 074/2016, referente à contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção, preventiva, corretiva ou recuperativa, de máquinas pesadas da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação às proponentes: Z1 Indústria e Comércio de Peças Ltda, Tratormax Comércio de Peças para Tratores Ltda, Horácio Ferreira de Andrade & Cia Ltda e Sander Serviços de Usimagem Ltda. São João, 28 de julho de 2016. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.
*Extrato do Contrato nº 178/2016. Contratante: Município de São João, Contratada: Z1 Indústria e Comércio de Peças Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção, preventiva, corretiva ou recuperativa, de máquinas pesadas da frota municipal. Valor Global R\$ 20.000,00.
*Extrato do Contrato nº 179/2016. Contratante: Município de São João, Contratada: Tratormax Comércio de Peças para Tratores Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção, preventiva, corretiva ou recuperativa, de máquinas pesadas da frota municipal. Valor Global R\$ 40.000,00.
*Extrato do Contrato nº 180/2016. Contratante: Município de São João, Contratada: Horácio Ferreira de Andrade & Cia Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção, preventiva, corretiva ou recuperativa, de máquinas pesadas da frota municipal. Valor Global R\$ 35.000,00.
*Extrato do Contrato nº 181/2016. Contratante: Município de São João, Contratada: Sander Serviços de Usimagem Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção, preventiva, corretiva ou recuperativa, de máquinas pesadas da frota municipal. Valor Global R\$ 55.000,00.
*Aviso de Licitação - Chamada Pública nº 09/2016 - Processo de Dispensa nº 44/2016. O Município de São João - Paraná, torna público que estará realizando Chamada Pública nº 09/2016, que tem por objeto a aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Merenda Escolar, nos termos da Lei Federal nº 11.947 e Resoluções do Fundo Nacional da Educação - FNDE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Prazo para entrega dos envelopes: Os Fornecedores Individuais / Grupos Formais / Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até o dia 22/08/2016, às 09h00min, no Departamento de Licitações, localizada na Avenida XV de Novembro, 160, centro, São João PR. Data de abertura dos envelopes: 22/08/2016, às 09h00min. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46- 3535.8300 ou e-mail: licitacao@hotmmail.com. São João, 28 de julho de 2016. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.



PRECISA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSE A, DENOMINAÇÃO "ADJUNTO A"

Área/Subárea	VG	CH	T	Requisitos
Engenharia/Ciência do Ambiente e Controle de Poluição	01	DE	MT	Graduação em Engenharia Química ou em Engenharia Biológica ou em Engenharia de Biorreatores ou em Engenharia Ambiental ou em Engenharia de Materiais, todas com Doutorado em Engenharia Química.
Engenharia Civil/Transportes: Parâmetros, Mecânica dos Solos, Geodésia.	01	DE	MT	Graduação em Engenharia Civil com Doutorado em Engenharia ou Transportes.
Geodésia/Geodésia Cartográfica/Semiotécnica Remota ou Fotogrametria.	01	DE	MT	Graduação em Engenharia de Agrimensura ou em Engenharia Cartográfica ou em Engenharia Geodésica ou em Ciências Geodésicas ou em Ciências Cartográficas ou em Sensoriamento Remoto ou em Fotogrametria.

VG = 01 - 01 vaga; CH = carga horária; T = total; DE = Dedicado Exclusivo

REMUNERAÇÃO			
Dedicação Exclusiva (%)			
Titulação	Vencimento Básico	RT - Retribuição por Titulação	Total
Doutorado	R\$ 4.014,00	R\$ 4.625,50	R\$ 8.639,50

*O regime de Dedicação Exclusiva implica o exercício de todas as atividades públicas do cargo.

TAXA DE INSCRIÇÃO - R\$ 216,00

O Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 03 (três) cargos da Carreira de Magistério Federal, na Categoria Funcional de Professor do Magistério Superior - Classe A - Denominação Adjunto A, está com as inscrições abertas no período de 09/07/2016 a 04/08/2016. As inscrições deverão ser efetuadas pelo Internet, no endereço eletrônico www.utpr.edu.br, até o dia 04/08/2016 às 20h do dia 04/08/2016. Edital 029/2016-CP-PR-AB-UTPR.

Melhores informações pelo telefone: (46)3220-2682 ou e-mail: coepn-pb@utpr.edu.br

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Segunda-Feira, 01 de Agosto de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1158

Página 96 / 102

0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.305.0009.2.020	Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA		
3.3.90.32 (220)	Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita	000-RD	60.000,00
3.3.90.32 (221)	Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita	110-RD	60.000,00
0501.12.305.0013.2.013	Merenda Escolar		
3.1.90.11 (228)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103-RD	100.000,00
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.13 (236)	Obrigações Patronais	000-RD	50.000,00
3.3.90.30 (244)	Material de Consumo	104-RD	50.000,00
3.3.90.31 (247)	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	104-RD	12.000,00
3.3.90.32 (248)	Material, bem ou serviço para distribuição Gratuita	104-RD	12.000,00
3.3.90.36 (255)	Outros Serviços de Terceiros–PF	104-RD	78.000,00
3.3.90.47 (262)	Obrigações Tributárias e Contributivas	104-RD	12.000,00
0501.12.361.0015.2.014	Manutenção e Modernização do Transporte Escolar		
3.3.90.30 (264)	Material de Consumo	000-RD	50.000,00
3.3.90.33 (269)	Passagens e Despesas com Locomoção	000-RD	100.000,00
0501.12.365.0012.2.011	Creches		
3.3.90.34 (301)	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	104-RD	20.000,00
0501.12.365.0012.2.104	PRE-ESCOLAR		
3.3.90.34 (314)	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	104-RD	13.000,00
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.608.0024.2.046	Manutenção da Unidade de Agricultura		
3.3.30.41 (384)	Contribuições	000-RD	100.000,00
0701.20.608.0025.2.049	Desenvolvimento da Produção Animal		
3.1.90.11 (399)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000-RD	85.000,00
TOTAL 2.100.000,00			

Art. 3º)–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO - Contabilista – CRC 25.365

Contrato nº 117/2016 – Pregão Presencial nº 66/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA-ME, CNPJ nº 10.728.131/0001-43. Objeto: prestação de serviços especializados complementares de saúde. Valor total de R\$ 50.800,02. Prazo de vigência: 06 meses, de 01.08.2016 a 31.01.2017. Coronel Vivida, 26 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 118/2016 – Pregão Presencial nº 66/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICARLI CLINICA DE ODONTOLOGIA LTDA-ME, CNPJ nº 24.968.106/0001-41. Objeto: prestação de serviços especializados complementares de saúde. Valor total de R\$ 19.200,00. Prazo de vigência: 06 meses, de 28.07.2016 a 27.01.2017. Coronel Vivida, 26 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PORTARIA nº 042/2016, de 28 de julho de 2016.

Determina a prorrogação do prazo contido na Portaria nº 036/2016

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, emanadas pelo art. 24, inciso II, alíneas "b" e "e", da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida-Pr, e pelos arts. 77, 78, incisos I, II e VI e 79, I, da Lei Federal 8.666/93 e,

Considerando os termos da Recomendação nº 008/2016 do Ilustre Representante do Ministério Público;

Considerando os termos do art. 227 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado,

Considerando o pedido formalizado pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 036/2016, conforme protocolo nº 7652/2016;

DETERMINA:

Art. 1º. A prorrogação do prazo de suspensão previsto no §1º do art. 1º da Portaria nº 036/2016 de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. A prorrogação do prazo previsto no art. 3º da Portaria 036/2006 de 30 (trinta) dias para 60 (sessenta) dias para a Comissão Especial concluir os trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 28 de julho de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Noemir José Antonioli- Chefe de Gabinete